



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 014
Proc.: 049/01

LEI N.º 899, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

“Altera a redação e acrescenta dispositivos a Lei n.º 1.144/80, que instituiu o Código de Posturas Municipais e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica inserido ao artigo 237, da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, um inciso “VIII”, com a seguinte redação:

Artigo 237 - _____

“VIII - lançar, deixar, abandonar ou enterrar guimba (restos do cigarro e respectivo filtro), tradicionalmente conhecido como: bituca, toco, bita, etc., nas praias do município, poluindo-as, com flagrante dano ao meio ambiente e ao ecossistema”.

Art. 2.º - Fica inserido ao artigo 242, da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, um “Parágrafo Único”, com a seguinte redação:

Art. 242 - _____

“**Parágrafo Único** – Os permissionários quiosqueiros ficam obrigados a zelar pela limpeza e conservação de seu espaço, providenciando o recolhimento das “guimbas” produzidas e lançadas na areia, cuja área, fica determinada pela circunferência de raio igual a 20 metros do corpo do quiosque, mantendo nessa mesma área, recipientes (caixa de areia) suficientes para receber a destinação dos resíduos deixados pelos freqüentadores fumantes, cabendo aos permissionários a responsabilidade pelo recolhimento dos dejetos”.

Art. 3.º - O artigo 510, da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, alterado pelo artigo 49, da Lei n.º 1.361, de 30 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 510** – O valor das multas será o estabelecido no ANEXO I da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, que instituiu o Código de Posturas do Município, representado sempre por múltiplos do Valor de Referência do Município – VRM”.

Art. 4.º - O ANEXO I da Lei n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980, alterado pelo artigo 50, da Lei n.º 1.361, de 30 de dezembro de 1985, passa a vigorar na forma estabelecida no ANEXO I da presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de abril de 2001

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

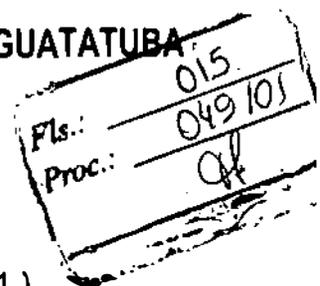




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

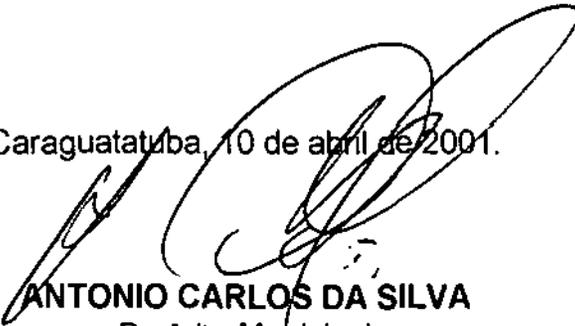
(Lei Municipal n.º 1.144, de 06 de novembro de 1980,
com a redação da Lei Municipal n.º 899, de 10 de abril de 2001.)



Quadro de Multas, por grupo, segundo a gravidade da infração conforme estabelecido no artigo 510, da Lei n.º 1.144/80, alterado pela Lei Municipal n.º 899, de 10 de abril de 2001.

ESPECIFICAÇÃO		NÚMERO DE V.R.M.	
GRUPO	I	40,00	a 313,00
GRUPO	II	69,00	a 460,00
GRUPO	III	137,00	a 542,00
GRUPO	IV	204,00	a 621,00
GRUPO	V	313,00	a 718,00
GRUPO	VI	420,00	a 860,00
GRUPO	VII	530,00	a 972,00

Caraguatatuba, 10 de abril de 2001.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal